

ANEXOS

Ofício n° 061/2020-GG, de 11/07/2020



Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo

Ofício nº. 061/2020-GG

Cuiabá, 11 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor Conselheiro
GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Ref: Processo TCE-MT nº 24.337-0/2019 – Contas Anuais do Governo do Estado de Mato Grosso/2019 – Relatório Técnico Preliminar – Secex de Previdência

Ofícios nº 339/2020/GAB/DN de 22/06/2020 e Ofício nº 398/2020/GAB/DN de 10/07/2020.

Senhor Conselheiro Relator,

MAURO MENDES FERREIRA, brasileiro, casado, Governador do Estado de Mato Grosso, portador do CI/RG nº 1426803 SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 304.362.301-00, vem, mui respeitosamente, dentro do prazo regimental, apresentar à Vossa Excelência manifestação acerca dos pontos de auditoria constantes no **Relatório Técnico Preliminar das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2019**, da **Secretaria de Controle Externo de Previdência** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, pelos fundamentos abaixo transcritos:

Neste sentido, seguem abaixo os fundamentos acerca dos itens citados, sendo que os documentos comprobatórios seguem em anexo:

1. LB 22. Previdência_Grave_22. Existência, no ente, de mais de um RPPS e de mais de uma unidade gestora com finalidade de administrar, gerenciar e operacionalizar o regime (art. 40, §20, da Constituição Federal; art. 7º da ON MPS/SPS nº 02/2009).

1.1. Ausência de cronograma com prazos, metas e ações relativos à estruturação da MTPREV para centralização das atividades previdenciárias do Estado e de elaboração do diagnóstico sobre a situação dos inativos, receitas de contribuições e despesas previdenciárias, impacto fiscal, orçamentário, financeiro, a real situação do limites de gastos estabelecidos pela LRF e o cálculo do déficit atuarial considerando a integração dos Poderes e Órgãos



**Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo**

Autônomos, contrariando o estabelecido no art. 50, da Lei Complementar nº 530/2014, Parecer Prévio nº 01/2016 (Processo nº 2.339-6/2015), Parecer Prévio nº 3/2018 – TP (Processo nº 8.171-0/2018) e Parecer Prévio nº 9/2019 -TP (Processo nº 856-7/2019). (Tópico 2.1)

Resposta:

No que tange ao apontamento em questão, inicialmente, cumpre destacar que a missão de definir o cronograma de adesão dos Poderes ao MTPREV, não se constitui em atribuição do Chefe do Poder Executivo, mas sim do Conselho de Previdência, conforme consta na Lei Complementar nº 560/2014, onde tem assento os Chefes de Poder e de Órgãos Autônomos, bem como representantes dos servidores de todos os Poderes e Órgãos Autônomos, os quais deliberaram durante suas reuniões.

Assim, no âmbito deste Conselho, já se tentou promover a realização de estudos para a ocorrência dessa migração, contudo as conclusões obtidas sempre foram no sentido de que se mostrava inviável sua ocorrência naquelas oportunidades, em razão do impacto financeiro desta em alguns Poderes e Órgãos Autônomos, conforme se depreende da cópia da Ata em anexo (**ANEXO 01**).

Por outro lado, não se pode perder de vista o fato de que a constitucionalidade da unidade gestora, nos moldes apregoados pela Emenda Constitucional nº 41/2003 sempre foi objeto de grande controvérsia, tendo sido consolidada apenas e tão somente com o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.297 pelo Supremo Tribunal Federal em outubro de 2.019.

Na sequência a edição da Emenda Constitucional nº 103/2019 trouxe novos parâmetros para a constituição da Unidade Gestora ao promover modificações no § 20 do artigo 40 da Constituição Federal, onde também estabeleceu o prazo de 2 (dois) anos para sua instituição (artigo 9º, § 6º), de forma que a elaboração desse cronograma poderia se consolidar dentro desse prazo, tanto com relação a sua confecção quanto com relação a seu cumprimento.

Deste modo, aguardamos que seja acatada a presente justificativa visto que EC 103/2019 é de novembro de /2019 e, a partir dela, os entes poderão contar com o



**Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo**

prazo de 2 anos para a realização das providencias voltadas à consolidação e às adequações tratadas pelo novo § 20 do artigo 40 da CF.

Salientamos que nada impede que antes deste prazo as ações de adequações já sejam concluídas pelo Conselho da MTPREV, porém solicitamos a reconsideração do presente item diante do exposto.

1.2. Quadro de pessoal da MTPREV insuficiente e inadequado, visto a ausência de preenchimento de cargos efetivos vagos, bem como a elevada proporção de terceirizados no lotacionograma, caracterizando ainda a necessidade de incremento de pessoal para o atendimento das demandas após a integração dos Poderes e Órgãos Autônomos, contrariando o estabelecido no Parecer Prévio nº 9/2019 -TP (Processo nº 856-7/2019). (Tópico 2.1)

Resposta:

Quanto a esta irregularidade levantada, podemos informar que fomos em busca de uma ação conjunta com órgão central de gestão de pessoas do Poder Executivo – SGP/SEPLAG para suprir a necessidade de pessoal, conforme demonstra o Ofício nº 891/GAB/MTPrev protocolizado sob nº614556/2019 (ANEXO 02), no qual o MTPrev demonstrou a demanda imediata de pessoal efetivo.

Em resposta, a SEPLAG por meio do Ofício 343/2020/GAB/SEPLAG (Processo nº 232028/2020) (ANEXO 03), ressaltou que a Emenda Constitucional nº 81/2017 veda a admissão e contratação de pessoal, exceto os casos que não acarretem aumento de despesa e aqueles decorrentes de vacâncias de cargo efetivo, vedando aumento de gasto com pessoal, o que, por hora, também se encontra vedado por força da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Assim, chegou-se a conclusão de que a melhor medida seria tentar realizar o remanejamento dos servidores de outros órgãos para melhor aproveitamento da mão de obra, ação que já está sendo adotada porém com dificuldades visto que os demais órgãos também possuem carência de pessoal.



Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo

Nesse diapasão, o MTPrev vem otimizando a utilização da sua mão de obra e investindo em sistemas a fim de tornar seus processos menos burocráticos e digitais, conforme demonstra planilha de serviços executados pela empresa contratada de fábrica de software:

OS	Processo n.º	Assunto	Data da Entrega
OS 01	227239/2019	Alteração na chamada do serviço de numeração de documentos	17/01/2019
OS 02	221241/2019	Melhoria cadastro Pessoa Física e Módulo APLIC	27/05/2019
OS 03	221251/2019	Alteração no Fluxo de Aposentadoria Digital	27/05/2019
OS 04	221258/2019	Permitir lançar tempo sem contribuição (afastamentos) para um período de tempo anterior no serviço público.	07/06/2019
OS 05	338999/2019	Processo Digital Aposentadoria por Invalidez	03/12/2019
OS 06	339010/2019	Melhoria para o módulo INSERIR PROCESSO APLIC	15/07/2019
OS 07	339021/2019	Criar cadastro de tempo enquanto afastado de um afastamento de tempo anterior	07/08/2019
OS 08	339028/2019	Melhoria para o cadastro de tempo fictício	18/07/2019
OS 09	339036/2019	Melhoria módulo de emissão de CTC	07/08/2019
OS 10	475628/2019	Outras melhorias para o módulo de emissão de CTC/DTC	26/11/2019
OS 11	545928/2019	Integração com Protocolo	26/11/2019
OS 12	563090/2019	Integração com SEAP	14/11/2019
OS 13	498787/2019	Ofício 053/2019 - TCE/MT: cálculo da média adaptação legal	09/10/2019
OS 14	525684/2019	Melhorias para a tela Gerar XML para envio APLIC	29/10/2019
OS 15	530093/2019	Melhoria geração arquivo PROC_BENEF_VIDA_FUNCIONAL - campo PBVF_MunicipioTrabalhoEstado	29/10/2019
OS 16	616982/2019	Melhoria para Relatório Cronológico de Tramitação de Processos, para possibilitar um melhor controle dos prazos de envio dos processos de concessão de benefício ao TCE (Gerência de Conformidade)	26/12/2019
OS 17	617006/2019	Integração com SEAP e IOMAT para aposentadoria invalidez digital. Envio do benefício para implantar em folha e envio do ato para publicação IOMAT	26/12/2019



Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo

OS 18	617019/2019	Art. 4º EC 103/2019 - Alterar tabela de regras de aposentadoria e simulador para atender ao referido artigo	23/03/2020
OS 19	36056/2020	Criar campo "Admitido em cargo efetivo até"	28/01/2020
OS 20	229399/2020	Melhorias Módulo perícia: melhoria no agendamento, assinatura digital, mudança na tela de atendimento e no modelo de laudo médico.	31/01/2020
OS 21	633679/2019	Rotina de arquivamento automático de processos - EVENTUM 182654	17/01/2020
OS 22	40897/2020	Melhoria para permitir abertura de processo no momento em que o médico confirmar um atendimento deferido de aposentadoria por invalidez. - EVENTUM 182661	06/02/2020
OS 23	26996/2020	Novo cálculo média - reforma de previdência - EC 103/2019	23/03/2020
OS 24	26960/2020	Calculo pedágio conforme EC 103/2019 (§3º do art. 5º e inciso IV do artigo 20) - EVENTUM 183020	27/01/2020
OS 25	26976/2020	Portal de Simulação - EVENTUM 182989	27/01/2020
OS 01	36023/2020	Melhorias para o processo de emissão de DTC - EVENTUM 183399	07/02/2020
OS 02	27013/2020	Melhorias para o documento "Espelho de Vida Funcional" e para os "Pareceres Jurídicos" de segurado Policial Civil - EVENTUM 183400	28/01/2020
OS 03	121561/2020	Novo fluxo de agendamento de aposentadoria digital (15 minutos)	24/06/2020
OS 04	121546/2020	Melhorias para consulta de segurados	28/01/2020
OS 05	121557/2020	Melhorias para Portal do Simulador de Aposentadoria e Abono	23/03/2020
OS 11	144302/2020	Aumento de prazo para bloqueio de PAD	22/04/2020
OS 12	207531/2020	Adequações no sistema para atender a reforma da previdência dos MILITARES	01/07/2020
OS 14	195030/2020	Melhoria para inverter a ordem de cadastramento do detalhamento da frequência (proc. CTC)	08/06/2020
OS 15	194987/2020	Melhoria para a tela de controle de acúmulo de cargos	24/06/2020

Assim, diante das medidas adotadas na tentativa de suprir a ausência de preenchimento do seu quadro de servidores efetivos, visto os impedimentos legais para a convocação de novos servidores, aguardamos a reconsideração deste item.



**Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo**

1.3. Ausência de adoção de medidas efetivas e/ou gradativas para a centralização do comando, coordenação ou controle dos pagamentos dos aposentados e pensionistas pela MTPREV, em desacordo com o inciso II do art. 2º da Lei Complementar nº 560/2014 a Nota Técnica SEI nº 11/2017 /CGACI/SRPPS/SPREV-MF, e o estabelecido no Parecer Prévio nº 9/2019 -TP (Processo nº 856-7/2019). (Tópico 2.1)

Resposta:

A centralização da folha de pagamento dos inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso é medida de grande complexidade na qual se está avançando de forma gradativa.

Para tanto, inicialmente, foram oficiados aos Poderes e Órgãos Autônomos (Ofícios anexados – **ANEXO 04**), solicitando:

- Quantidade de servidores aposentados (referente à folha de Janeiro/2020);
- Quantidade de pensionistas (referente à folha de Janeiro/2020);
- Cópia dos Planos de Cargos e Carreiras existentes para os inativos;
- Cópia das Tabelas Salariais existentes para os inativos;
- Informações técnicas sobre o banco de dados das referidas folhas de pagamento;
- Configuração técnica dos sistemas utilizados para geração das folhas de pagamento;
- Forma de crédito salarial e qual instituição bancária responsável;
- Quais os dados cadastrais estão contemplados na base de dados;
- Dados das consignações descontadas em folha (empréstimos, sindicatos, planos de saúde, etc.).

Os objetivos destes Ofícios foram o de dimensionar os recursos necessários para a execução da centralização da folha de pagamento, bem como solicitar a participação de servidores de cada Entidade, visando que os procedimentos ocorressem com confiabilidade, agilidade e transparência.

Ato concomitante foi a busca de solução tecnológica para implementar a centralização da folha de pagamento.

O Sistema responsável pela gestão da folha de pagamento do Executivo do Estado é o SEAP e está sob responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG).



**Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo**

Assim, houve a tentativa de estabelecer uma cooperação entre a MTPREV e a SEPLAG para a centralização do pagamento, por meio da utilização de horas de consultoria contratadas pela SEPLAG, porém, por motivos contratuais restou prejudicado este caminho, o que ocasionou a contratação direta pela MTPREV frente a esta solução (Ofício 524/2020/GAB/SEPLAG – anexado – **ANEXO 05**).

Atualmente, foi elaborada Nota Técnica com intuito de se obter recursos para contratação de solução tecnológica (Nota Técnica Profisco – Anexada – **ANEXO 06**).

Cientes da importância da centralização do pagamento, esta gestão tem buscado, por meio desta Autarquia, a implementação da medida. Porém, deve-se reconhecer a complexidade da ação: alinhamento de expectativas/procedimentos com todos os atores envolvidos (órgãos/poderes), necessidade de recursos de elevada monta para contratação da solução tecnológica e ainda as dificuldades de comunicação impostas pela pandemia nestes últimos meses.

As próximas medidas a serem adotadas é a elaboração do Termo de Referência e a contratação de empresa especializada.

Desta forma, aguardamos a reconsideração deste apontamento diante das ações realizadas em busca de soluções para a presente questão.

2. LB 11 Previdência_Grave_11. Ausência de cadastro dos segurados e dependentes atualizado e confiável (arts. 12 a 15, da Portaria MPS nº 403/2008).

2.1. Inexistência de elaboração do plano de ação junto ao Conselho de Previdência, para atualização das informações funcionais de todos os segurados constantes na base cadastral dos Poderes e Órgãos Autônomos, a fim de mantê-la completa, consistente e fidedigna, em desconformidade com o Parecer Prévio nº 3/2018 – TP. (Tópico 3.2)

Resposta:

Esta Autarquia considera que a realização do Censo Previdenciário Cadastral se faz necessário em atendimento ao disposto no inciso II, artigo 9º da Lei Federal 10.887, de 18 de junho de 2004.



Governo do Estado de Mato Grosso Gabinete de Governo

No que se refere ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime de Previdência dos servidores públicos, a importância do Censo decorre do dispositivo previsto no artigo 3º da Lei Federal 10.887, de 18 de junho de 2004.

O Censo Previdenciário Cadastral é um instrumento que o Mato Grosso Previdência – MTPREV terá para melhorar a Gestão Previdenciária e resultará no armazenamento de dados cadastrais em um sistema de informações, digitalização dos documentos pessoais. O Censo também será útil para consolidação dos dados de Mato Grosso ao Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNIS-RPPS; para o Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social – SIPREV/Gestão; para o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social; para o Sistema Estadual de Administração de Pessoas – SEAP e para o Sistema de Gestão Previdenciária E-Turmalina, utilizado pelo RPPS-MT e para demais funcionalidades requeridas pela Unidade Gestora da Previdência do Estado de Mato Grosso.

Dito isso, houve a previsão orçamentária no ano de 2019 para execução do Censo no ano de 2020 (Plano de Trabalho Anual anexado – ANEXO 07).

Dando continuidade, em 06 de julho de 2020 foi publicado o Decreto nº 556 (ANEXO 08), que Instituiu no âmbito do Mato Grosso Previdência - MTPREV a atualização cadastral obrigatória, estabelecendo normais gerais, destinada a corrigir, atualizar e ampliar os dados cadastrais referentes aos aposentados, pensionistas, seus respectivos dependentes e representantes legais. Logo em seguida, foi publicada a Portaria nº 80/2020 (ANEXO 09), que dispõe sobre os procedimentos referentes ao Censo Previdenciário Cadastral dos Aposentados e Pensionistas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

No momento, o procedimento licitatório para contratação de empresa especializada encontra-se em andamento, sendo que a previsão de início do Censo Previdenciário esta planejada para o dia 02.11.2020.

Assim, diante das medidas adotadas conforme exposto acima, aguardamos a reconsideração deste apontamento.



**Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo**

3. LB 99. Previdência_Grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

3.1. Falha na prestação de contas e transparência das informações atuariais, pelo não cumprimento do prazo de entrega do DRAA de 2019. (Tópico 4.)

Resposta:

Inicialmente é preciso destacar que a autarquia previdenciária do Estado não possui em seu quadro nenhum profissional com formação em atuária, razão pela qual as avaliações atuariais do Regime Próprio de Mato Grosso são feitas por profissional contratado mediante processo licitatório.

Além disso, a Portaria nº 464/2018 trouxe novas regras para a elaboração da avaliação atuarial, inovando ao estabelecer a necessidade de pareceres atuariais nas ações governamentais que impliquem em aumento do gasto com pessoal que produzam efeitos no passivo atuarial do respectivo Regime, discussão esta que consumiu internamente a Autarquia, com o objetivo de tentar inserir já nesta contratação tal possibilidade, o que não foi possível, ante algumas dificuldades para definição exata de seu escopo.

Após tais discussões a MTPREV realizou o primeiro certame licitatório, que restou fracassado, conforme consta da cópia do Diário Oficial em anexo (**ANEXO 10**), fazendo com que o processo licitatório tivesse que ser reiniciado e somente concluído posteriormente.

Por tais razões, não foi possível finalizar a entrega da avaliação atuarial de 2019 na data prevista em lei, porém entendemos importante ressaltar que o órgão adotou medidas para que isto não ocorresse, mas por motivo do fracasso do primeiro processo licitatório instaurado, tornou-se inviável o cumprimento do prazo de 31/03/2019.



**Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo**

4. LB 99. Previdência_Grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

4.1. Inexistência da cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial. (Tópico 4.2)

Resposta:

Após a aprovação da Emenda Constitucional n.º 103/2019 o Estado de Mato Grosso iniciou discussões, no âmbito do Conselho de Previdência, com o objetivo de promover a adequação das normas locais com o objetivo de poder definir seu passivo atuarial, já considerando as novas diretrizes constitucionais, até porque, com a elevação da contribuição previdenciária do servidor para 14% (quatorze por cento) o valor do passivo atuarial do Estado foi sensivelmente afetado, à medida que essa mudança implica em alteração da receita originária do servidor e também da contribuição patronal.

Além disso, as regras atinentes à concessão de benefícios e também a definição da aplicação do teto do INSS por intermédio da implantação do sistema de previdência complementar, são outros dois fatores que afetam diretamente o passivo atuarial.

Assim, primeiro o Estado promoveu por intermédio da **Lei Complementar Estadual nº 654/2020**, a alteração da alíquota das contribuições previdenciárias de **11% para 14%**, as quais passaram a viger a partir de 1º de junho de 2020, tendo esta se originado de projeto de lei complementar enviado ainda no exercício de 2.019.

Na sequência foram enviadas as Mensagens 16 e 17, já em 2.020, com o objetivo de definir as regras de concessão de aposentadorias e pensões aplicáveis aos segurados de Mato Grosso e a implantação da previdência complementar, respectivamente.

Após as quais, desde que aprovadas, será possível a definição do passivo atuarial, tomando por base os novos parâmetros constitucionais.



**Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo**

Independentemente disso, o MTPREV já tem estudado e discutido com os órgãos do Poder Executivo medidas a ser utilizadas para promover a monetização de ativos com destinação específica para o alcance do Equilíbrio Atuarial.

Diante disso, esse conjunto de medidas trará como efeito imediato o incremento de novas receitas previdenciárias, o que contribuirá para o alcance do referido equilíbrio.

Com base nisto, tendo demonstrado que esta gestão tem atuado por meio de diversas frentes no intuito de adequar um bom planejamento previdenciário é que aguarda-se pelo acatamento também desta justificativa.

5. LB 99. Previdência_Grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

5.1. Desequilíbrio do custo normal, visto a prática de alíquotas (patronal) não condizentes com os recursos necessários para o custeio dos benefícios previdenciários concedidos, em desacordo com o Parecer Prévio nº 9/2019 -TP (Processo nº 856-7/2019). (Tópico 5.1)

Resposta:

Ainda em 2.019, o Conselho de Previdência aprovou a alteração da alíquota de contribuição previdenciária e a alteração da base de cálculo da contribuição nos proventos de aposentados e pensionistas, tendo esta se transformado na **Lei Complementar nº 654/2020**, o que proporciona um aumento da base de cálculo e dos recursos recebidos pelo Regime Próprio, funcionando como uma das medidas para equacionamento do custo normal, frente à despesa previdenciária.

Além disso, a elevação da contribuição patronal e sua efetivação na razão de 2:1, nos termos definidos em Lei, também colaborará para o atendimento desse equilíbrio, sem contar as medidas mencionadas no item anterior (4.1), tais como, o estudo de medidas a serem utilizadas para promover a monetização de ativos com destinação específica para o alcance do Equilíbrio Atuarial do Regime.

Desta forma aguardamos a reconsideração do presente achado.



**Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo**

6. LB 99. Previdência_Grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

6.1. Ausência do estabelecimento de um Plano de Amortização do Déficit Atuarial, conforme Parecer Prévio nº 9/2019 -TP (Processo nº 8567/2019). (Tópico 5.1)

Resposta:

A elaboração do Plano de Amortização do Déficit Atuarial pressupõe as medidas enumeradas no tópico 4.1, dentre as quais ainda se encontram em discussão na Casa de Leis, as mensagens 16 e 17, isto porque, somente após a definição das regras de aposentadoria e pensão e da implementação do regime de previdência complementar, será possível definir o passivo atuarial do Estado de acordo com os novos parâmetros constitucionais definidos pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Sendo assim, aguardamos o acatamento da presente justificativa.

7. CB 01. Contabilidade_Grave_01. Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).

7.1. Ausência de registro das provisões matemáticas previdenciárias do Poder Legislativo impactando diretamente no Balanço Consolidado do Estado de Mato Grosso. (Tópico 6.)

Resposta:

A MTPREV enquanto autarquia previdenciária, responsável ainda apenas pela gestão da previdência dos servidores do Executivo, já que conforme noticiado no próprio Relatório ainda depende do Conselho de Previdência para a implementação desta atividade quanto aos demais servidores de outros Poderes e Órgãos Autônomos, tomou uma série de providências para que as provisões matemáticas previdenciárias fossem



**Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo**

lançadas corretamente nas demonstrações contábeis, inclusive junto ao Poder Legislativo, conforme se depreende dos Ofícios em anexo (ANEXOS. 11 a 16), contudo não obtivemos resposta do Poder Legislativo até o presente momento.

Assim, estamos aguardando e acompanhando esta situação, para que tão logo possamos regularizar tal apontamento, porém aguardamos a reconsideração deste ponto para considerar que não depende tão somente do Poder Executivo a implementação de tal medida.

8. DB 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

DB 09. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento.

8.1. Inadimplência no repasse e/ou recolhimento de contribuições previdenciárias devidas à MTPREV, relativamente ao exercício de 2018 e 2019, no montante de R\$ 2.286.187,10, contrariando o Parecer Prévio nº 9/2019 -TP (Processo nº 856-7/2019). (Tópico 8.1.)

Resposta:

A inadimplência no repasse e/ou recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao Mato Grosso Previdência - MTPREV, relativamente aos exercícios de 2018 e 2019, foram parcialmente regularizadas no montante de R\$ 1.711.557,36 (Hum milhão, setecentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), conforme relatório FIPLAN em anexo, restando um saldo a ser regularizado de R\$ 574.629,74 (Quinhentos e setenta e quarto mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos).

Tais diferenças pendentes de 2018 e 2019 são oriundas de divergências de conceitos no que tange à apuração/registro das contribuições previdenciárias. No entanto,



**Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo**

o valor pendente de R\$ 2,286 milhões representa 0,0007% do volume de recursos repassados pela SEFAZ ao MTPREV em 2019.

Em 2020 está sendo feito um trabalho no sentido de unificação de conceitos, primeiramente entre as Diretorias Sistêmicas e Diretoria Administrativa e Financeira do MTPREV e posteriormente entre MTPREV e SEFAZ quanto a forma de apuração e registro (contábil) das contribuições previdenciárias, de forma a regularizar o saldo remanescente e evitar o surgimento de novos passivos.

Assim, podemos demonstrar que as providências para a regularização deste item estão sendo implementadas, razão pela qual aguardamos a reconsideração do mesmo.

9. LB 99. Previdência_Grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

9.1. Repasse/recolhimento em atraso de contribuições previdenciárias devidas à MTPREV, relativamente ao exercício de 2019, ocasionando prejuízos financeiros, pela impossibilidade de investimento, em tempo oportuno, dos recursos recebidos a título de contribuição previdenciária, contrariando o Parecer Prévio nº 3/2018 e nº 9/2019. (Tópico 8.2)

9.2. Ausência de atualização (multa e/ou juros) quando do repasse/recolhimento em atraso de contribuições previdenciárias devidas à MTPREV, relativamente ao exercício de 2019, contrariando o Parecer Prévio nº 3/2018 e nº 9/2019. (Tópico 8.2)

9.3. Ausência de atualização da LC nº 560/2014, bem como do Decreto Estadual nº 8.333/2006, a fim de que neles constem explicitamente os parâmetros de incidência de atualização (multa e juros) para os casos de repasse/recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias devidas à MTPREV. (Tópico 8.2)

Resposta:

Podemos dizer que a causa maior para tal questão é que o Estado de Mato Grosso possui profundas carências tecnológicas e isto afeta praticamente todos os órgãos, inclusive o MTPREV.



Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo

Dessa forma, o Governo atual preocupado com essa situação enviou à Assembleia Legislativa um Projeto para contrair um Financiamento junto ao BID com a finalidade de **MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – PROFISCO II**, cujo propósito é equipar as setoriais bem como as suas autarquias e estatais com ferramentas de gestão modernas que automatize todos os setores, diminuindo custos e aumentando a produtividade.

Ressaltamos que o Mato Grosso Previdência - MTPREV está inserido dentro desse projeto por ser responsável por um dos maiores gastos dentro do Estado de Mato Grosso.

Informamos, ainda, que o pedido de financiamento já foi aprovado pela Assembleia Legislativa, cujo estágio atual se encontra em fase de ajustes junto aos técnicos do BID.

Tão logo seja feito este alinhamento entre os técnicos do Banco e os Técnicos do Estado, especialmente MTPREV, SEPLAG e SEFAZ, todas as áreas do Mato Grosso Previdência - MTPREV serão contempladas, inclusive, a **AUTOMATIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO**, o que gerará obrigatoriamente a Guia de Previdência Social – GPS a qual sanará definitivamente os problemas apontados nos **itens 9.1; 9.2 e 9.3**.

Especificamente quanto ao item 9.3, atualmente a ausência da lei para tratar especificamente deste assunto reclama pela necessidade premente de adoção de iniciativas que supram essa lacuna legal.

Assim sendo, a Lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso referente ao **PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – PROFISCO II** – deverá implicar na alteração da Lei Complementar Estadual 560/2014 para que sejam aplicados as referidas multas e juros por atraso de repasses das contribuições.

Assim, por se tratar de medidas que exigem uma atuação concatenada e coordenada, informamos que estamos atentos a este ponto levantado em relatório, para tão logo podermos saná-lo.



**Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo**

10. LB 99. Previdência_Grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

10.1. Descumprimento dos preceitos legais para a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária de forma administrativa, sendo necessária a obtenção via judicial, contrariando o Parecer Prévio nº 9/2019 -TP (Processo nº 856-7/2019). (Tópico 10)

Resposta:

A decisão judicial que ensejou a concessão de CRP judicial ao Estado de Mato Grosso, deu-se pelo fato de que, à época, as finanças do Estado não conseguiam custear as despesas necessárias à apresentação de um plano de amortização do déficit atuarial, pois caso o fosse feito, o Estado não teria condições de pagá-lo e os Poderes e Órgãos Autônomos extrapolariam o limite de gasto de pessoal ante a elevada contribuição previdenciária que deveriam custear como Entes Patronais.

Agora, em um novo cenário, onde o passivo atuarial tende a ser reduzido com as modificações locais que estão sendo implementadas (conforme exposto nos itens anteriores), será possível a elaboração de um plano de custeio que permita ao Estado promover o financiamento do passivo atuarial, de forma que a razão pela qual a decisão judicial surgiu poderá ser resolvida e permitirá que o Estado trabalhe no sentido de obter seu CRP administrativo.

Assim, solicitamos que seja acatada nossa informação no sentido de verificar que devido a mudança recente do cenário fiscal, somente agora poderemos passar a buscar a resolução desta providencia.

11. LB 99. Previdência_Grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

11.1. Ineficiência na atuação do Conselho de Previdência, tendo em vista a não realização das reuniões ordinárias legalmente previstas, conforme Parecer Prévio nº 9/2019 -TP (Processo nº 856-7/2019). (Tópico 11)



**Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo**

Resposta:

Nas contas do exercício de 2.018 surgiu tal apontamento, entretanto, no exercício de 2.019 foram realizadas 4 (quatro) reuniões ordinárias (ANEXOs. 01 e 17 a 19) e 3 (três) reuniões extraordinárias, conforme comprovam as cópias das atas em anexo (ANEXOs. 20 a 22).

Assim, entendemos que no decorrer do exercício de 2019 o Conselho de Previdência atuou conforme previsão legal, motivo pelo qual aguardamos a reconsideração do presente ponto.

CONCLUSÃO

Desta forma, solicito que seja acatados vossa excelência os esclarecimentos apresentados frente aos apontamentos contidos no Relatório Técnico Preliminar da SECEX Previdência relativo as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2019, as quais esperamos que sejam consideradas no julgamento das Contas de Governo.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

MAURO MENDES
FERREIRA:30436230100

Assinado de forma digital por
MAURO MENDES
FERREIRA:30436230100
Dados: 2020.08.11 11:48:58 -04'00'
MAURO MENDES
Governador do Estado